



# **ALT**

**Associação de Luta contra a Tuberculose**

**ESTATUTOS**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º**

(Denominação)

A **Associação de Luta contra a Tuberculose** adiante designada por **ALT**, **reger-se-á por este estatuto.**

**Artigo 2º**

(Natureza)

A **ALT** é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidades jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que visa mitigação dos riscos de saúde e contribui para encontrar resposta das necessidades sentidas pelos resiliante de Tuberculose e de Cancro da próstata e de útero de mamã.

**Artigo 3º**

(Âmbito e Sede)

A **ALT** é uma associação de âmbito Nacional e com sede na cidade de Nampula e por deliberação da Assembleia Geral poderá criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

**Artigo 4º**

(Objectivos)

1. Constitui objectivo principal da **ALT** a mitigação dos riscos de saúde e contribui para encontrar resposta das necessidades sentidas pelos resiliante de Tuberculose e cuidadores, ajudando-os a ter “voz própria”, e a promoção e colaboração em iniciativas que visem contribuir para a prevenção, tratamento da Tuberculose e suas consequências.

2. Constitui também objectivo da **ALT**:

- a) Desenvolver campanhas de educação e conscientização sobre a tuberculose, visando informar a comunidade sobre os sintomas, formas de prevenção, e a importância do diagnóstico precoce e tratamento adequado;

- b) Colaborar com autoridades de saúde e outras organizações para garantir que as pessoas com tuberculose tenham acesso rápido e eficiente aos serviços de diagnóstico e tratamento;
- c) Oferecer apoio psicológico, social e material aos pacientes e cuidadores, ajudando-os a enfrentar os desafios da doença e a melhorar sua qualidade de vida;
- d) Atuar como uma voz ativa na defesa dos direitos dos pacientes com tuberculose, promovendo políticas públicas e mudanças legais que garantam melhores condições de tratamento e proteção contra o estigma;
- e) Apoiar e promover pesquisas que visem a melhoria das técnicas de diagnóstico, tratamento e prevenção da tuberculose, incluindo o desenvolvimento de novas terapias e vacinas;
- f) Estabelecer parcerias com organizações nacionais e internacionais que trabalham na luta contra a tuberculose, para troca de experiências e ampliação do impacto das ações.
- g) Disseminação de mensagens sobre a prevenção do Cancro de próstata e de útero de mamã.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS MEMBROS**

#### **CLASSIFICAÇÃO, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES**

##### **Artigo 5º**

(Membros)

1. Podem ser membros da ALT as pessoas maiores de 18 anos e as pessoas colectivas que aceitem os princípios da associação.
2. Podem ser membros da Associação de Luta contra a Tuberculose as pessoas que viveram com tuberculose e não têm condições para pagar as quotas, desejando contribuir de forma voluntária e gratuita para os objetivos da associação.

##### **Artigo 6º**

**(Categoria de membros)**

#### **Categorias de membros da ALT:**

- a) Membros fundadores
- b) Membros efetivos
- c) Membros honorários
- d) Membros beneméritos

#### **Caracterização:**

- a) **Membros fundadores:** São aqueles que conceberam a fundação da ALT, participaram na Assembleia Constituinte ou assinaram a escritura pública de legalização.
- b) **Membros efetivos:** São aqueles que aderirem à associação após sua fundação.
- c) **Membros honorários:** São personalidades, individuais ou coletivas, que, nacionais ou estrangeiras, tenham prestado serviços relevantes ao bom funcionamento e desenvolvimento da associação.
- d) **Membros beneméritos:** São personalidades, individuais ou coletivas, que contribuíram ou irão

contribuir com apoio moral, materiais ou financeiros para o funcionamento ou desenvolvimento da associação.

### **Artigo 7º**

(Admissão dos membros)

1. A admissão de membros efectivos será efectuada mediante preenchimento de uma ficha preparada para o efeito, apresentada ao Conselho de Direcção e homologada pela Assembleia Geral.
2. A partir da homologação da admissão do membro se constitui o direito e o dever de ser membro.
3. A Associação adoptará o Cartão de Membro, como um documento de identificação, cuja apresentação é obrigatória sempre que o for exigido.

### **Artigo 8º**

(Direitos dos membros)

#### **1 Direitos dos membros fundadores e efetivos da Associação:**

- a) Participar nas discussões e deliberações das sessões de trabalho da Assembleia Geral.
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e outros cargos da Associação.
- c) Requerer, com outros membros, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, conforme os termos previstos no Estatuto.
- d) Participar em todas as iniciativas da Associação.
- e) Apresentar propostas e sugestões para o alcance da missão da Associação.
- f) Utilizar os serviços da Associação, conforme os regulamentos.
- g) Examinar a escrituração e as contas da Associação, nas condições legais estabelecidas.
- h) Desempenhar os cargos para que forem eleitos.
- i) Propor ou testemunhar a admissão de novos membros, exceto no caso dos Membros Honorários e Beneméritos.
- j) Solicitar a suspensão do pagamento de quotas, mediante justificativa.
- k) Beneficiar de oportunidades de formação criadas pela Associação.
- l) Participar em reuniões, conferências, seminários e outros eventos da Associação ou em sua representação, sempre que solicitado.
- m) Gozar de todos os direitos previstos nos Estatutos, regulamentos e deliberações internas.

#### **2. Direitos dos Membros Honorários e Beneméritos:**

Têm os mesmos direitos que os membros fundadores e efetivos, com exceção dos direitos de:

Eleger e ser eleito para cargos (alínea b)

Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária (alínea c)

Participar nas iniciativas da Associação (alínea d)

Propor ou testemunhar a admissão de novos membros (alínea i)

## 1. Exceção:

- o Membros Honorários e Beneméritos são isentos do pagamento de jóia e quotas.

## **Artigo 9º**

(Deveres dos membros)

1. São deveres dos membros da Associação:

- a) Conhecer os Estatutos, o respectivo regulamento, o Código de Conduta Ética da Associação e demais instrumentos legais sobre a matéria;
- b) Assinar a declaração de conhecimento e aceitação do Código de Conduta Ética da Associação;
- c) Assinar o termo de compromisso sobre o respeito e cumprimento dos Estatutos e regulamentos da Associação;
- d) Cumprir com as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como quaisquer deliberações legítimas da Assembleia Geral;
- e) Participar nos encontros e noutras actividades, a convite dos Órgãos Sociais;
- f) Colaborar e participar, dando o máximo da sua experiência profissional, nas actividades e iniciativas da Associação, quando solicitado;
- g) Apresentar, por escrito, sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos objectivos estatutários;
- h) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados;
- i) Adoptar um comportamento que pautado pela urbanidade, civismo no relacionamento com os demais membros, parceiros e beneficiários;
- j) Fornecer dados para o processo individual do membro;
- k) Cumprir todas e as demais obrigações que resultem da legislação e dos Estatutos;
- l) Pagar, pontualmente, a joia e as quotas mensais.

## **Artigo 10**

**(Penalização)**

- 1) Consoante a gravidade da infracção, serão aplicadas aos membros da **ALT** as seguintes penalizações:
  - a) Advertência verbal;
  - b) Advertência escrita;
  - c) Suspensão;
  - d) Expulsão.
- 2) As penas previstas nas alíneas a) e b) deste artigo são aplicadas pelo Conselho de Direcção vide artigo 11, sendo a alínea c) e d) da responsabilidade da Assembleia Geral.

## **Artigo 11**

**(Perda da qualidade de membro)**

Perdem a qualidade de membro da **ALT** os que:

- a) Renunciarem voluntariamente;
- b) Os que faltarem ao pagamento das quotas por um período superior a seis meses consecutivos;
- c) Os que demonstrarem comportamento incompatível com os programas e objectivos da associação;
- d) Os que praticarem actos lesivos, de forma grave, aos interesses da associação;
- e) Os que recusarem, sem motivos justificados, desempenhar funções que inicialmente haviam aceite.

### **CAPÍTULO III**

#### **ÓRGÃOS DE SOCIAIS**

##### **Artigo 12**

**(Natureza)**

São Órgãos Sociais da **Associação de Luta contra a Tuberculose** os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

2. Por deliberação da Assembleia Geral e conforme as necessidades crescentes da Associação, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção, poderão ser constituídas Comissões Especializadas de Trabalho “ad-hoc” com uma finalidade especificamente definida e um período de mandato determinado, após o qual a comissão é extinta nos termos da mesma deliberação.

##### **Artigo 13**

**(Regimento)**

O exercício simultâneo de cargos de titular de Mesa de Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho de Direcção e de qualquer outro cargo no executivo, nomeadamente Direcção Executiva, Director de Programas, Director Administrativo e Financeiro, é incompatível.

##### **Artigo 14º**

**(Mandato)**

Os órgãos sociais serão eleitos em Assembleia-geral, por lista apresentada com quinze dias de antecedência, por voto directo e secreto e por um período de cinco anos, renovável por uma vez.

### **SECÇÃO I**

#### **ASSEMBLEIA-GERAL**

##### **Artigo 15º**

**(Natureza e Composição)**

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação, e é constituída por todos os membros efectivos e fundadores.
2. Para dirigir o funcionamento da Assembleia Geral deverá ser eleita uma Mesa da Assembleia Geral composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Relator.

3. O período de mandato da Mesa da Assembleia Geral é de cinco anos.
4. Nas Assembleias Gerais eleitorais poderão ser eleitos três escrutinadores independentes.

### **Artigo 16º**

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Convocar a Assembleia Geral e divulgar a respectiva Ordem de Trabalhos;
  - b) Presidir a sessão da Assembleia Geral;
  - c) Verificar a existência de quórum no início dos trabalhos;
  - d) Receber todas as propostas, requerimentos, moções e colocá-los à discussão e votação;
  - e) Assegurar o bom andamento dos trabalhos, garantindo que não haja entradas e saídas no decurso das votações;
  - f) Organizar, fiscalizar os actos eleitorais;
  - g) Verificar a conformidade dos candidatos com os Estatutos, a transparência do processo e a liberdade de participação dos membros;
  - h) Decidir sobre recursos apresentados em relação às decisões do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, durante as sessões de Assembleia Geral;
  - i) Redigir a síntese da Assembleia Geral, que será lida, votada no final da mesma Assembleia Geral, Assinada pelo Presidente de Mesa da Assembleia Geral e pelo Vice-Presidente, e entregue ao Conselho de Direcção.
  - j) Redigir a acta da Assembleia Geral, mandar para que seja assinada pelo Presidente de Mesa da Assembleia Geral a fim de ser submetida à discussão e à aprovação, na sessão seguinte da Assembleia Geral.
2. À Deliberação da Mesa cabe sempre reclamação e recurso à Assembleia Geral.

### **Artigo 17º**

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete ao Presidente:
  - a) Orientar as sessões da Assembleia Geral, declarar a sua abertura, suspensão, encerramento, respeitando a ordem do dia e o roteiro da Assembleia Geral;
  - b) Verificar a regularidade das candidaturas aos Órgãos Sociais;
  - c) Conferir posse aos titulares do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
  - d) Convocar as Assembleias Gerais ordinárias, extraordinárias e estabelecer a agenda das mesmas;
  - e) Manter a ordem e a disciplina nas sessões da Assembleia Geral, adoptando as medidas convenientes;
  - f) Determinar o tempo de cada um dos oradores da Assembleia Geral;

- g) Propor a discussão e votação, dar pareceres sobre moções, recomendações e requerimentos submetidos;
  - h) Apresentar à Assembleia Geral, todas as comunicações, nomeadamente mensagens, informações, documentos e expedientes recebidos, prestando os esclarecimentos solicitados;
  - i) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia Geral, e assinar os documentos que lhe compete, antes de os expedir;
  - j) Assinar as sínteses, as actas das sessões de trabalho da Assembleia Geral e o expediente da Mesa;
  - k) Promover a divulgação das deliberações da Assembleia Geral;
  - l) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, pela Lei e pela Assembleia Geral.
2. Das decisões tomadas pelo Presidente, cabe sempre reclamação e recurso à Assembleia Geral.

### **Artigo 18º**

(Competências do Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente na realização dos trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Proceder à conferência das credenciais que lhe competem;
- c) Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em caso de ausência ou impedimento.

### **Artigo 19º**

(Competências do Relator)

1. Compete ao Relator:

- a) Preparar, expedir e distribuir as convocatórias da Assembleia Geral;
- b) Assinar, datar e classificar todos os documentos entregues à Mesa da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e assinar as actas das reuniões da Assembleia Geral com os restantes titulares da Mesa da Assembleia Geral;
- d) Coadjuvar o Presidente de Mesa da Assembleia Geral, na condução dos trabalhos da Assembleia Geral;
- e) Proceder à conferência das presenças, nas sessões da Assembleia Geral, e registar as votações;
- f) Organizar as inscrições de membros que pretendam usar da palavra, durante as sessões da Assembleia Geral;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões da Assembleia Geral;
- h) Servir de escrutinador nas votações que forem efectuadas ou assistir os escrutinadores independentes;
- i) Assinar, por orientação do Presidente, a correspondência a expedir em nome da Assembleia Geral.

## **SECÇÃO II**

## **CONSELHO DE DIRECÇÃO**

### **Artigo 20º**

(Natureza e Composição)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da Associação, no intervalo entre as sessões da Assembleia Geral, e é responsável pelo cumprimento pleno das deliberações da Assembleia Geral e demais legislação aplicável.
2. O Conselho de Direcção é um órgão colegial, constituído por titulares efectivos, sendo um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, 1º e 2º Vogal.
  - a) O exercício das funções dos titulares do Conselho de Direcção é de carácter voluntário, portanto não há remuneração ou outra compensação pelo trabalho feito, embora as despesas decorrentes das deslocações em missão de serviço e comunicação possam ser suportadas pela Associação;
  - b) Os titulares do Conselho de Direcção são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas durante o exercício das suas funções.

### **Artigo 21º**

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção superintender associação, assumindo os seguintes papéis e responsabilidades:

1. Assegurar que a agremiação cumpra a legislação em vigor, os seus Estatutos e a regulamentação interna, devendo:
  - a) Assegurar o cumprimento da declaração da visão, da missão e dos valores da associação;
  - b) Assegurar a elaboração e cumprimento do Plano Estratégico da associação;
  - c) Assegurar a elaboração e aprovação das políticas, os procedimentos administrativos, financeiros e dos recursos humanos;
  - d) Garantir a existência e cumprimento da política de fundo de reserva, que deverá especificar as fontes e percentagens de contribuição;
  - e) Assegurar a elaboração, apreciação do Conselho Fiscal e apresentação à Assembleia Geral dos relatórios de actividades e de contas anuais, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
  - f) Assegurar a actualização deste estatuto;
  - g) Assegurar o cumprimento da legislação em vigor no país.
2. Supervisionar o funcionamento do Executivo.
3. Assegurar que associação tenha fundos suficientes para o seu funcionamento.
4. Assegurar que os fundos são usados eficazmente.
5. Garantir cada vez maior eficiência do seu funcionamento:
  - a) Reunir 4 vezes por ano, nos termos dos Estatutos da agremiação;
  - b) Produzir um plano anual de actividades e, dar a conhecer ao Executivo e ao Conselho Fiscal;

- c) Elaborar uma estratégia de mobilização de recursos e novos membros;
- d) Orientar novos titulares do Conselho de Direcção;
- e) Superintender a gestão de desempenho da associação;
- f) Avaliar o desempenho da Direcção Executiva.

## **Artigo 22º**

### (Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

#### 1. Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Superintender o processo de recrutamento e avaliação de desempenho da Direcção Executiva;
- c) Liderar o processo de elaboração do plano de actividades do Conselho de Direcção;
- d) Convocar reuniões trimestrais com o Direcção Executiva e/ou seus órgãos, para acompanhar as realizações da associação;
- e) Trabalhar com Director Executivo para garantir que as decisões do Conselho de Direcção sejam cumpridas;
- f) Oferecer orientação aos novos titulares do Conselho de Direcção, em coordenação com o Director Executivo;
- g) Planificar as reuniões do Conselho de Direcção, incluindo preparar a agenda, em coordenação com o Secretário do Conselho de Direcção e Director Executivo;
- h) Assinar as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- i) Representar a associação em juízo e fora dela;
- j) Estabelecer as metas dos titulares do Conselho de Direcção e assegurar a avaliação do seu desempenho individual;
- k) Gerir o conflito dos titulares do Conselho de Direcção;
- l) Supervisionar o cumprimento do plano de actividades, aprovado pela Assembleia Geral;
- m) Supervisionar o cumprimento dos acordos estabelecidos com os doadores, governo e outros interessados;
- n) Assegurar que a gestão financeira seja eficaz e eficiente;
- o) Assegurar a elaboração de relatórios de actividades e de contas do exercício findo;
- p) Respeitar e fazer respeitar os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- q) Assegurar a disponibilidade de recursos financeiros para a materialização da missão da associação;
- r) Prestar contas aos membros nas sessões da Assembleia Geral, aos doadores e às instituições do Governo que tutelam a área de actuação da Associação,
- s) Lidar com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em actividades de interesse comum.

2. O Presidente do Conselho de Direcção pode delegar, por escrito, parte das suas responsabilidades, aos outros titulares do Conselho de Direcção.

3. O Presidente Conselho de Direcção dará a conhecer o teor da delegação aos restantes titulares dos órgãos sociais e ao Executivo e a outras partes interessadas.

### **Artigo 23º**

(Competências do Vice-Presidente do Conselho de Direcção)

1. Compete ao Vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Participar nas discussões e deliberações das reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Votar nas propostas submetidas à deliberação do Conselho de Direcção;
- c) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção, na data e hora previamente acordadas;
- d) Desempenhar com zelo as funções que lhe forem atribuídas;
- e) Assinar as actas das sessões do Conselho de Direcção;
- f) Submeter à apreciação do Conselho de Direcção, quaisquer propostas relativas às suas atribuições;
- g) Trabalhar em conjunto com o Presidente e restantes titulares do Conselho de Direcção;
- h) Substituir o Presidente do Conselho de Direcção, nos casos de ausências ou incapacidade;
- i) Cumprir as responsabilidades delegadas pelo Presidente do Conselho de Direcção.

### **Artigo 24º**

(Competências do Secretário do Conselho de Direcção)

1. Compete ao Secretário:

- a) Lavrar actas dos encontros do Conselho de Direcção;
- b) Anotar os resultados das votações e propostas apresentadas;
- c) Receber, preparar, expedir, controlar e arquivar a correspondência;
- d) Registar a frequência dos titulares do Conselho de Direcção às reuniões;
- e) Distribuir aos titulares do Conselho de Direcção as agendas das reuniões e as comunicações;
- f) Recolher as propostas.

### **Artigo 25º**

(Competências dos Vogais do Conselho de Direcção)

1. Compete aos Vogais:

- a) Coadjuvar os restantes titulares do Conselho de Direcção;
- b) Cumprir outras funções que lhes sejam atribuídas, no âmbito da governação participativa da associação.

## **SECÇÃO III**

### **CONSELHO FISCAL**

#### **Artigo 26º**

(Natureza e Composição)

1. O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a legalidade dos actos administrativos e de gestão da Associação, responsável pela verificação sistemática do grau do cumprimento dos dispositivos estatutários, legais e deliberações da Assembleia Geral.
2. O Conselho Fiscal é um órgão independente dos restantes Órgãos Sociais, e presta contas à Assembleia Geral.
3. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário.
4. Não poderá ser titular do Conselho Fiscal, o membro que seja ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente do Conselho de Direcção.
5. O exercício das funções dos titulares do Conselho Fiscal é de carácter voluntário, mas as despesas decorrentes de deslocações em missão de serviço, são suportadas pela Associação.
6. Os titulares do Conselho Fiscal são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas durante o exercício das suas funções.

#### **Artigo 27º**

(Competência do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Fiscalizar os actos administrativos, financeiros e programáticos da associação;
  - b) Acompanhar a execução orçamental, podendo examinar livros, solicitar informações e quaisquer outros documentos que achar necessários;
  - c) Analisar, regularmente, os balancetes e demais informações financeiras, elaboradas pelo executivo;
  - d) Realizar inquéritos disciplinares, deliberados pela Assembleia Geral ou requeridos pelo Conselho de Direcção;
  - e) Fiscalizar o cumprimento dos deveres legais e estatutários;
  - f) Verificar o cumprimento destes estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
  - g) Verificar o cumprimento das políticas, procedimentos e a eficácia do sistema de controlo interno;
  - h) Visitar as actividades de campo na área geográfica de actuação da associação;
  - i) Denunciar ao Conselho de Direcção os erros, fraudes que descobrir, sugerir providências, medidas de correcção e, caso estes não tomem as medidas necessárias para a protecção dos interesses da associação, reportar à Assembleia Geral;
  - j) Examinar e emitir pareceres sobre alienação ou hipoteca dos bens imóveis da associação;
  - k) Examinar e dar parecer prévio, nos contratos e acordos de parcerias a serem celebrados pela Associação, por solicitação do Conselho de Direcção;

- l) Articular com os auditores externos, para entender os seus pareceres;
- m) Examinar, emitir parecer sobre os relatórios de actividades e de contas do exercício findo, apresentados pelo Conselho de Direcção, à Assembleia Geral;
- n) Examinar, emitir parecer sobre a proposta do plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;
- o) Opinar sobre as propostas do Conselho de Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação dos Estatutos, quotas e extinção da associação;
- p) Exercer as demais atribuições atinentes à sua função fiscalizadora.

### **Artigo 28º**

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- b) Colocar à discussão e deliberação assuntos relativos à sua função fiscalizadora;
- c) Assinar as actas de reuniões, expedientes e pareceres do Conselho Fiscal;
- d) Decidir sobre as questões da ordem do dia, relativas às reuniões do Conselho Fiscal;
- e) Verificar o cumprimento das decisões tomadas nas reuniões do Conselho e deliberações da Assembleia Geral;
- f) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção, quando convidado, sem direito a voto;
- g) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando o julgar conveniente;
- h) Convocar reuniões trimestrais com o Director Executivo e/ou seus órgãos, para acompanhar as realizações da associação;
- i) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório de actividades desenvolvidas pelo seu órgão social;
- j) Agir em nome do seu órgão social, mantendo todos os contactos com as autoridades, que com as quais se relaciona, no exercício das suas funções;
- k) Exercer outras funções atinentes à fiscalização dos actos administrativos da Associação;
- l) Apresentar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os relatórios e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção.

### **Artigo 29º**

(Competências do Vice-Presidente do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Vice-presidente do Conselho Fiscal:

- a) Planificar acções de fiscalização com os restantes titulares do Conselho Fiscal;
- b) Participar activamente nas fiscalizações, discussões e deliberações do Conselho Fiscal;
- c) Trabalhar em coordenação com o Presidente do Conselho Fiscal;

- d) Representar ou substituir o Presidente do Conselho Fiscal, nos casos de ausências ou impedimento;
- e) Assinar as actas das reuniões do Conselho Fiscal;
- f) Desempenhar com zelo as funções que lhe forem atribuídas;
- g) Votar as propostas submetidas à deliberação do Conselho Fiscal.

### **Artigo 30º**

(Competências do Secretário do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:
  - a) Participar activamente nas fiscalizações, discussões e deliberações do órgão;
  - b) Lavrar actas do órgão;
  - c) Registar a frequência dos titulares do Conselho Fiscal às reuniões;
  - d) Distribuir aos titulares do Conselho Fiscal, os convites e as comunicações;
  - e) Anotar os resultados das votações e propostas apresentadas;
  - f) Receber, preparar, expedir e controlar correspondência;
  - g) Providenciar os serviços de arquivo, documentação, entre outros.

## **CAPÍTULO IV**

### **Artigo 31º**

#### **(Património)**

Património é constituído por todos os bens doados a associação e os adquiridos pela **ALT**:

- a) Os bens doados por entidades nacionais e estrangeiras;
- b) Os bens móveis e imóveis são sujeitos a registo, a diminuição ou aumento dos bens por compra ou venda é da responsabilidade do Conselho Fiscal;
- c) As aquisições referidas no número dois deste artigo carecem do parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Do pagamento de jóia e de quotas de membro.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 32º**

(Fusão, Cesão e Dissolução)

1. A decisão sobre a fusão, cisão e dissolução da **Associação de Luta contra a Tuberculose** e é de exclusiva competência da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, com uma maioria de 3/4 dos membros da associação de pleno direito.
2. O destino a dar aos bens da Associação respeita os Estatutos e demais legislação vigente.

3. Pelas dívidas da Associação só responde o seu património social.

### **Artigo 33º**

(Casos Omissos)

1. Os casos omissos e dúvidas, no presente regulamento, serão resolvidos pelo Conselho de Direcção.
2. Aos casos omissos aplicar-se-á, subsidiariamente, a Legislação relevante e vigente na República de Moçambique.

### **Artigo 34º**

(Publicação dos actos normativos)

1. Os actos normativos deverão ser tornados públicos de forma que todos os membros, colaboradores e demais interessados possam ter conhecimento completo do seu conteúdo.